



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2022.

*“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 49.415,98 - SMAIS**”.*

E.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 49.415,98** (Quarenta e nove mil e quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no Programa **“0252 – SUAS PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA”** na ação **“4604 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA”**, com o elemento abaixo relacionado para aplicação junto à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, como segue:

CRÉDITO ESPECIAL:

<u>RUBRICA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>RECURSO</u>
12.02.08.244.0252.4604	3.33.90.30	Material de Consumo	35.000,00	1118*
12.02.08.244.0252.4604	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	4.415,98	1118*
12.02.08.244.0252.4604	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10.000,00	1118*
T o t a l			49.415,98	

(*) Recurso 1118 – BL PSB

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o superávit financeiro do recurso 1177 – MAC FNAS.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant’Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 49.415,98 - SMAIS”***.

Este crédito especial se faz necessário para inclusão de saldo financeiro, disponível na agência número 035-3, conta corrente 60598-0 do Banco do Brasil, oriundo de recursos extraordinários do Sistema Único de Assistência Social, através de emenda parlamentar para incremento temporário na manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica, ofertados através da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 10 de junho de 2022.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3343010135236301
30/05/2022 10:25:25

Agência 35-3
Conta 60598-0 SANTANA DSIGTV G32021
Mês/ano referência ABRIL/2022

IN Nº 09 Autenticação - CNF - 42.892.896.972-18

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Valor total
31/03/2022	SALDO ANTERIOR	159.642,76			154.693,896972		
29/04/2022	SALDO ATUAL	160.640,94			154.693,896972		154.693,896972

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	159.642,76
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	998,18
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	998,18
SALDO ATUAL =	160.640,94

Valor da cota

31/03/2022	1,031991359
29/04/2022	1,038443919

Porcentagem

No mês	0,6252
No ano	2,5526
Últimos 12 meses	3,8443

Transação efetuada com sucesso por: JF057071 JOSIANNE CORREA SILVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Cliente - Conta atual

Agência 35-3
Conta corrente 60598-0SANTANA DSIGTV G32021
Período do extrato 04 / 2022

Lançamentos

DT. Balanço	DT. Movimento	An. origem	Cód. / Descrição	Debitado	Creditado	Saldo
25/03/2022		0000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/04/2022		0000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JF057071 JOSIANNE CORREA SILVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Desenvolvimento Social

SUAS

Sistema Único de Assistência Social

SUAS

IBGE: 431710
População: 82.513

Município: SANTANA DO LIVRAMENTO
Porte: MEDIO

Contas Vinculadas ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Saldo das Contas em 30/04/2022
CNPJ: 14.061.577/0001-18



Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	BL GBF FNAS	353	504920	R\$	281.395,63
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	IGD PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	353	609676	R\$	38.527,55
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	SIGTV GND3 DE RECURSO EXTRAS	353	605980	R\$	160.640,93
Total da Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único				R\$	480.564,11
Bloco da Gestão do SUAS	BL GSUAS FNAS	353	504939	R\$	9.393,63
Bloco da Gestão do SUAS	COVID ACOOLHIMENTO	353	571555	R\$	15.266,87
Bloco da Gestão do SUAS	COVID ALIMENTOS	353	571563	R\$	145,15
Bloco da Gestão do SUAS	COVID-EPI	353	571571	R\$	9.837,73
Bloco da Gestão do SUAS	SIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO	353	600687	R\$	51.557,90
Total da Bloco da Gestão do SUAS				R\$	86.201,28
Bloco da Proteção Social Básica	BL PSB FNAS	353	504963	R\$	174.954,43
Total da Bloco da Proteção Social Básica				R\$	174.954,43
Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	BLOCO PSE MAC	353	532916	R\$	118.376,45
Total da Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade				R\$	118.376,45
Grupo de Programas	ACESSUAS TRABALHO	353	504890	R\$	527.126,04
Grupo de Programas	AEPETI	353	504912	R\$	69.289,25

Grupo de Programas	BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINU	353	504904	R\$	1.861,76
Grupo de Programas	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	353	537993	R\$	225.580,51
Total da Grupo de Programas				R\$	823.857,56

--

 [ACESSAR AREA RESTRITA - Sr. Gestor, clique aqui para acessar a área restrita do sistema SUASWEB.](#)

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
803062	24/03/2022	3 - Custeio	001	000353	000000605980





MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasília/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 431710320210002

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
POLÍTICAS PÚBLICAS	2021	55901431710202101

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
RS	MUNICIPAL	SANTANA DO LIVRAMENTO
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 14.061.577/0001-18

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2021	431710320210002	082445031219G0001
GND 3: R\$ 159.415,98	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 159.415,98
Situação: Programação Empenhada		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Políticas Públicas - PO COVID		
Número Processo SEI: 71000089914202192		

6.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ/CGC: 14.061.577/0001-18	Endereço: RUA, nº 515, BAIRRO: Centro, CIDADE: SANTANA DO LIVRAMENTO	
GND3: R\$ 59.415,98	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 59.415,98

6.2.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária

Serviço	Endereço
-----	-----

6.2.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária

Nome do Item	Quantidade Vinculada
--------------	----------------------



6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiária:

6.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CNPJ/CGC: 14.061.577/0001-18	Endereço: RUA, nº 515, BAIRRO: Centro, CIDADE: SANTANA DO LIVRAMENTO	
GND3: R\$ 100.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 100.000,00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária		
Serviço	Endereço	
-----	-----	
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária		
Nome do Item		Quantidade Vinculada



Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias
Versão 1.8.0

SIGTV



Home (<https://sigtv.cidadania.gov.br>)

■ Espelho (<https://sigtv.cidadania.gov.br/espelhoProgramacao>)

■ Gestor

Lista de Programações:

Dados do Ente Federado:

UF: RS

Esfera: MUNICIPAL

Município: SANTANA DO LIVRAMENTO

Porte: MÉDIO

Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.061.577/0001-18

Situação Programação: Programação Empenhada

Número da Programação: 431710320210002

Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001

Valor da Programação: R\$ 159.415,98



Voltar

Incluir Unidade

Enviar Programação para Parecer do Conselho

Espelho da Programação

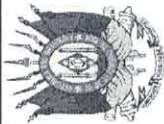


Pesquisar

Lista de Unidade Vinculadas a Programação

Nome da Unidade	Município	CNPJ	Proteção	GND	Valor Indicade	Situação	Data da Situação	Anexos
+ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SANTANA DO LIVRAMENTO	14.061.577/0001-18	III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	3 - CUSTEIO	R\$ 100.000,00	Finalizada	06/12/2021	Questionário Incluir Itens Declaração Conselho
+ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SANTANA DO LIVRAMENTO	14.061.577/0001-18	II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	3 - CUSTEIO	R\$ 59.415,98	Finalizada	06/12/2021	Questionário Incluir Itens Declaração Conselho

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros.



Balanco Patrimonial

PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO

ORGÃO Nº: 57100

CNPJ: 88124961000159

01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
1010 SEC - SALÁRIO EDUCAÇÃO - ESTADUAL (SMEC)		2.256,32
1016 FNDE - PNAE - MEC		182.302,30
1018 FNDE - MEC - PDDE		64.479,70
1058 FNDE - PTA / PNTE		-138.460,10
1071 FUNDO MUNICIPAL DE CONTROLE AMBIENTAL		1.226.333,20
1072 CONV INCRA-IMPLANTAÇÃO UNID BENEFIC DE VEGETAIS - COZINHA MULTIUSO		356.034,49
1083 COTA PARTE CIDE- CONTRIBUIÇÃO INTERV DOMÍNIO ECONÔMICO		121.293,09
1098 MULTAS DE TRÂNSITO (SMTSU)		398.477,81
1108 FNAS / PROGRAMA SENTINELA		6.459,34
1111 CONVÊNIO CID / MCT - (SMEC)		388,39
1118 BL PSB FNAS		105.873,06
1121 PEAS - FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO BÁSICA A ASSISTÊNCIA SOCIAL		45.343,13
1133 BL GBF FNAS		285.438,15
1136 FNDE - MEC - PTA		5.549,85
1141 FMH - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		54.664,56
1145 FUNDAPPER - FUNDO MUN. APOIO PEQUENO PROD. RURAL		2.124,06
1166 BPC ESCOLA FNAS		1.825,47
1177 BL MAC FNAS		49.467,82
1179 FNDE-PNAE - ALIMENTAÇÃO AO QUILOMBOLA		117,53
1183 FMPC - FUNDO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DA CIDADE		32.617,36
1189 CONV. 702691/2010 - FNDE-PROG. CAMINHO DA ESCOLA-AQUIIS VEIC. ESCOLAR		31.062,82
1190 FNDE-PROINFÂNCIA-CONSTR. DE CRECHES-PAC II		939.482,93
1191 CONV. INTERNACIONAL UNIÃO EUROPEIA - ROTA TURISTICA DO BIO-PAMPA		264,37
1192 CONV INTERNAC-UNIÃO EUROPEIA-PROJETO VIVEIRO FLORESTAL NA APA DO IBIRAPUITÁ		17.355,32
1193 CONV INTERNAC. UNIÃO EUROPEIA - PRODUÇÃO OVINOS EM AREA DO URB-AL PAMPA		35.272,12
1197 CONV. PLANO SAFRA - APOIO RECUPERAÇÃO ESTRADAS RURAIS EM ASSENTAMENTO REFORMA AG		5.661,93
1198 BL GSUAS FNAS		14.693,47
1204 CONV MCULTURA/CEF -CONTR Nº 768413/2011- PROJETO I FESTIVAL DO MERCOSUL DE MUSIC		0,38
1206 FNDE- PROGR. BRALF-BRASIL ALFABETIZADO		3.295,54
1209 FNDE-PROG.PROINFÂNCIA-CONSTR CRECHES - PAC II - SIMON BOLIVAR		127,31
1212 FNDE-PAR-TD-Nº 4089/2012-PLANO DE AÇÃO ARTICULADA-INVESTIMENTOS		43.163,36
1213 FNDE-TD-APOIO A CRECHES/MANUTENÇÃO A EDUCAÇÃO INFANTIL		127.929,22
1214 ACESUASTRAB FNAS		516.850,52
1219 CONV. MCIDADES/CEF - CONTR. Nº 781818/2012- ASFALTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS		49.856,10
1221 CONV. M.ESPORTE/CEF-CONTR. Nº 773146/2012- CONSTRUÇÃO 1 QUADRA POLIESPORTIVA NA		184.574,23
1230 BERGS - CONTRATO DE PATROCÍNIO		20.458,16





Camara de Vereadores



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

1º - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

2º - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promover o bem comum de todos os munícipes;
- III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

3º - Os direitos e deveres individuais e coletivos consignados na Constituição Federal entram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso público, para possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

4º - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

5º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

1º - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

2º - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

6º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

1º - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujos limites deverão ser definidos em lei.

2º - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Município.

3º - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.



Do Poder Executivo

Disposições Gerais



97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem ceder.

99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem comum dos munícipes.

Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data da eleição, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e ceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

1º - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

102 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
- VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado

Mensagem de veto

Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



vamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de
 xa, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo
o Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na
 : nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade
 strativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização
 ária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo
to Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores
 pondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do
 to-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.845, de 11 de dezembro de
(Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído
Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei
 gamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou
 nidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para
 rer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no
J. de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de
1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados
 Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo
 aliza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro,
 njugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças
 acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do
 exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a
 nportância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediata
 onhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo ex-
 disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

